



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 064/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/12/2023 às 10h15min.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal.

E-MAIL: licitacaoprefsma@gmail.com

SÍTIO OFICIAL: <https://saomigueldoanta.mg.gov.br/>

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta - MG, por intermédio da Comissão de Licitação, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 16-A de 17 de agosto de 2023, em exercício, Sr. **Frederico Gonçalves de Souza** torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, na data e horário indicado abaixo (item 5), a licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado e obedecerão às normas previstas no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta o uso do pregão, e suas alterações posteriores.

1 DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL / ARQUITETURA E URBANISMO**. Em Conformidade especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes do Anexo I.

2 PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

2.1 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Carta Proposta

Anexo III – Rol de Declarações Consolidadas e Obrigatórias

Anexo IV- Minuta de Termo Contrato

Anexo V - Modelo de declaração de micro ou pequena empresa

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.1.2 A presente licitação se divide em três fases distintas que ocorrerão em sequência, cabendo aos licitantes apresentarem os documentos relativos a cada uma delas, sendo:

- CREDENCIAMENTO (observar o item 4 do edital)
- PROPOSTA DE PREÇOS (observar o item 5 do edital)
- DOCUMENTAÇÃO (observar os itens 5 e 8 do edital)

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 3.2.1 Concor datárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a suspenso, ou tenham sido declaradas inidôneas.
- 3.2.3. O disposto no item anterior, se aplica a impedimento ou suspensão aplicado em qualquer nível da esfera pública, seja, federal, estadual ou municipal.
- 3.2.4. Que estejam inscritas no CEIS, CNEP, CAFIMP e/ou qualquer outra plataforma pública oficial de fornecedores suspensos e/ou inidôneos.
- 3.2.5. Que se enquadrem no Art. 9º da lei 8.666/1993.
- 3.2.6 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração;
- 3.2.7 Estrangeiras que não funcionem no País.

CRENCIAMENTO

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CRENCIAMENTO

4.1.1 CRENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE E PROTOCOLADO NO SETOR DE LICITAÇÕES, À RUA SÃO JOSÉ, Nº 730 CENTRO, **JUNTAMENTE COM OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, EM 1 (UMA) VIA, FECHADOS DE MODO INVOLÁVEL.**

4.1.1.1 DEVERÁ CONSTAR NA PARTE EXTERNA DOS ENVELOPES:

- a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**
- b) COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
- c) Identificação da licitante.
- d) Identificação do envelope:
CRENCIAMENTO
- e) Modalidade e número da presente licitação.
- f) Telefone/fax do licitante para contato.

4.1.1.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- c) Para todos os participantes credenciados é obrigatória a apresentação da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (4.1.8), documento de declaração dando ciência de que a Empresa cumpriu com os requisitos.
- d) Certidão negativa consolidada de que a licitante não possui impedimento, suspensão e/ou condenação por improbidade administrativa, a ser emitida pelo sitio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- e) Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.1.2 O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (CORRESPONDENTE AO INCLUIDO NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO).

4.1.3 Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.1.4 *O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme item 4, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, dentro do respectivo envelope.*

4.1.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V)**. Em hipótese alguma será aceito documento diferente do referido anexo.

4.1.5.1A entrega dos documentos de CREDENCIAMENTO fora do envelope não enseja inabilitação do licitante.

4.1.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.1.7 O documento de procuração poderá seguir o modelo abaixo ou equivalente e registrado em cartório:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) portador do documento de identidade nº, para participar das reuniões relativas ao **Processo nº 064/2023 - Pregão nº 028/2023**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

formular ofertas e lances de preços ofertar a que tudo daremos por firme e valioso.

.....

Local e data

.....

Ass. do Resp. Legal

OBS.: carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou prorrogação pública ou particular (com firma reconhecida em cartório) poderes para tal investidura.

4.1.8 Requisitos de CREDENCIAMENTO, conforme modelo ou equivalente a seguir:

DECLARAÇÃO

Declaro que a Empresa..... CNPJ....., cumpriu plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do(s) preço(s) oferecido(s), procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

Por ser verdade firmo o presente

.....

Local e data

.....

Ass. do Resp. Legal

OBS.: por carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

5.1 A PROPOSTA E A DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES E PROTOCOLADAS NO SETOR DE LICITAÇÕES, EM DOIS ENVELOPES DISTINTOS, **FECHADOS DE MODO INVOLÁVEL, EM 1 (UMA) VIA.**

A. ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

B. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

5.2. DEVERÁ CONSTAR NA PARTE EXTERNA DOS ENVELOPES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

a) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

b) Identificação da licitante.

c) Identificação do envelope:
Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS",
Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO".

d) Modalidade e número da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

e) Telefone/fax do licitante para contato.

5.2.1 Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

5.3 A PROPOSTA DE PREÇO (DENTRO DO ENVELOPE Nº 1)

A Proposta de Preço deverá ser em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante ou identificado por meio de carimbo de CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo, ainda:

5.3.1 Indicar denominação ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da empresa, assim como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante, para fins de assinatura/retirada do instrumento contratual (Independente da procuração de credenciamento).

5.3.2 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3.3 Ser apresentada com cotação de preços do objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta.

5.3.4 Constar preço do Serviço/Objeto constante do Anexo I. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

5.3.5 Conter declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.3.6 A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3.7 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3.8 Os requisitos dos itens anteriores não serão de maneira nenhuma relevados, sendo, portanto, considerados indispensáveis, sendo o descumprimento punido com a desclassificação da proposta;

5.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.

5.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

anexos.

- 5.6 A proposta deverá referir-se a todo o rol serviços especificado no Anexo I, sendo vedado a proposição de preços a somente parte dele.
- 5.7 A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seus limites mínimos.
- 5.8 No julgamento das propostas, o pregoeiro, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com o Decreto nº 3.555/2000, e suas alterações posteriores, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados
- 6.2 No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, conforme item 3 e 4 deste Edital, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame.
- 6.3 Em seguida serão abertos os envelopes N° 01 contendo as PROPOSTAS DE PREÇO.

7 DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 7.1.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.
- 7.1.2 Quando não forem verificados, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 7.1.1., o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluindo a de menor preço; para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.2.1 Os licitantes classificados nos termos dos subitens 7.1.1. e 7.1.2. serão individualmente convidados pelo Pregoeiro, para ofertarem lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante que ofertou o maior preço entre todos os classificados seguidos pelos demais, em ordem decrescente de valor ofertado.
- 7.2.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa dos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeitos de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 7.2.3** Caso não se realize lances verbais na forma do subitem 7.2.1., será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades relacionadas no item **11** deste edital.
- 7.4** Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pela ordem crescente dos preços propostos.
- 7.5** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada quanto ao objeto e valor apresentado de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias, com base na documentação exigida no item 8, deste Edital.
- 7.7** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.
- 7.8** Se a oferta não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- 7.9** Nas situações previstas nos subitens **7.2.3.**, **7.6.** e **7.8.**, poderá o pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 7.10** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.5 e 4.1.6, deste edital.
- 7.11** Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.12** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta (lance) de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.11 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 7.12 a).
- 7.13** se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

item 7.12 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta(lance) originariamente de menor valor.

- 7.14** O disposto nos itens 7.11 e 7.12 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 7.15** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.
- 7.16** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.
- 7.17** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última.

8 DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO

- 8.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.
- 8.2** O envelope de DOCUMENTAÇÃO conterá os documentos abaixo relacionados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou simples cópia autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante confronto. Todos os documentos deverão estar com o prazo de validade em vigor.

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.2.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.2.1.1.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990,
- 8.2.1.2.** Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),
- 8.2.1.3.** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, estado onde a licitante é sediada.
- 8.2.1.4.** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,
- 8.2.1.5.** Prova de Regularidade perante os débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.
- 8.2.1.6.** Prova de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

8.2.2 Regularidade Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

8.2.2.1. Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, ou documento de constituição equivalente.

8.2.2.2. Fotocópia de documento de identificação dos sócios da empresa.

8.2.3. Qualificação Técnica;

8.2.3.1. Indicação de um responsável técnico da empresa, sendo um Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, com cópia de documento de identificação do indicado.

8.2.3.1.1. Certidões de Registro e/ou de Registro e Quitação atualizada na entidade profissional competente (CREA / CAU) da empresa e seu responsável técnico.

8.2.3.1.2. Prova de que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, na qualidade de responsável técnico.

8.2.3.1.3. A comprovação de inclusão no quadro permanente deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação, cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade ou contrato de prestação de serviços.

8.2.3.2. A empresa que não possuir o profissional contratado, poderá concorrer no certame apresentando a indicação do técnico a ser eventualmente contratado, acompanhado de declaração de contratação futura ou pré-contrato.

8.2.3.3. Por se tratar de objeto de consultoria, acompanhamento, fiscalização, alimentação de sistemas governamentais e elaboração de projetos, é necessário que o técnico indicado possua amplos conhecimentos nas áreas e legislações que regem a profissão, devendo comprovar possuir ampla experiência, a comprovar através dos seguintes atestados:

Os atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA de sua circunscrição (Resolução nº1.025 de 30 de março de 2.009, do CONFEA) ou pelo CAU (Resolução nº 93 de 07/11/2014 do CAU/BR), comprovando que o profissional responsável, comprovadamente integrante do quadro permanente da empresa licitante, executou serviço cujas características sejam idênticas ou compatíveis com as atividades abaixo previstas: (Resolução nº1.025 de 30 de março de 2.009, do CONFEA/Resolução nº 93 de 07/11/2014 do CAU/BR).

8.2.3.3.1. Elaboração/fiscalização de projeto de Reforma de edificações;

8.2.3.3.2. Elaboração/fiscalização de projeto de Reforma de Unidade de Saúde, constando a aprovação Diretoria de Infraestrutura Física da Secretaria de Estado de Estado de Saúde ou órgão equivalente.

8.2.3.3.3. Elaboração/fiscalização em projeto de Pavimentação Asfáltica;

8.2.3.3.4. Elaboração/fiscalização de projetos de calçamento com bloquetes;

8.2.3.3.5. Elaboração/fiscalização de projeto de rede de drenagem pluvial;

8.2.3.3.6. Elaboração/fiscalização de projeto de rede de abastecimento de água;

8.2.3.3.7. Elaboração/fiscalização de projeto de rede coletora de esgoto;

8.2.3.3.8. Elaboração/fiscalização de projeto de praças públicas, realizada através de convenio estadual/federal;

8.2.3.3.9. Elaboração/fiscalização de projeto de Quadra;

8.2.3.3.10. Assessoria e projetos na área de Defesa Civil; e

8.2.3.3.11. Alimentação dos dados técnicos nos sistemas informatizadas Plataforma+Brasil e SISMOB.

“A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função da alteração dos acervos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”. Extraído de http://www.crea-mg.org.br/Paginas/06_Superintendencias/SAA/Acervo-Tecnico-PessoaFisica.aspx

8.2.3.4. O (s) atestado(s) deverão comprovar ter executado serviços públicos ou privados, que já executou serviços similares aos ora licitados, podendo ser apresentando um ou mais atestados até que comprove todas as áreas.

8.2.4. Todos os documentos estarão sujeitos e verificação de autenticidade, e em caso de comprovação de fraude, a empresa será acionada administrativamente e penalmente.

8.2.5. Qualificação Econômico-Financeira;

8.2.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.2.6. Das Declarações de Atendimento ao Objeto e Correlatas;

8.2.6.1. Apresentar o rol de declarações obrigatórias constante no ANEXO III do referido edital.

8.2.6.2. A apresentação da declaração incompleta ou com exclusão dos parágrafos do texto base sugerido ensejará em inabilitação da licitante.

8.2.6 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil deverá apresentar também, a autorização para tal, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.4 Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

8.5 A documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta implicará na inabilitação do proponente, ficando sujeito à penalidade prevista no item **11.1.** deste Edital.

8.5.1 Nessa hipótese, o pregoeiro convocará o segundo menor preço. Conforme disposições do item **7.9.** do Edital.

8.6 Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada pelo emitente, expedidos há 90 (noventa) dias.

8.7 Em todas as hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 8.8.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.8.2 Ocorrendo à situação prevista no item 8.8, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 8.8.3 O benefício de que trata o item 8.8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 8.8.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.8, implicará na inabilitação do licitante e a retomada da Sessão Pública sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1, deste edital e ainda o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.
- 8.9 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ)**.

9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade e/ou requerer esclarecimentos, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no setor de licitações situado ao endereço constante no preâmbulo deste, nos horários de 08h00min às 16h30min.
- 9.2. Serão admitidas as razões de impugnações por meios digitais, desde que remetido via correio eletrônico para o endereço constante no preâmbulo deste instrumento.
- 9.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital no prazo estipulado no subitem, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 9.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (à) pregoeiro (a), conforme trata o item 9.1 e 9.2.
- 9.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido, ou remetidas por formas divergentes às previstas neste caput.
- 9.6. Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.7. Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão de pregão, bem como o uso de aparelhos de comunicação, sob pena de descredenciamento do certame.

10 DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 10.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.
- 10.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro, bem como a impugnação, não terá efeitos suspensivos.
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em Ata. Nessa hipótese, igual procedimento será facultado aos demais licitantes, para contra-razões.
- 10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, situado à Rua São José, nº 730, São Miguel do Anta-MG, nos dias úteis no horário de 08h00min as 11h00min e de 12h30min as 16h30min.
- 10.7 Não serão reconhecidos os memoriais de recursos enviados por fax e/ou intempestivos.
- 10.8 Serão admitidas as razões de recurso e contra recurso por meios digitais, desde que remetido via correio eletrônico para o endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

11 ***DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

- 11.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.
 - 11.1.2 Serão aplicadas as penalidades, multas e impedimentos em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

12 ***DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário do exercício em vigor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta.

02 15 451 0012 2052 0000 3.3.90.39.00 FICHA 336 Serv. Engenharia

13 ***CONTRATO***

- 13.1 Com a licitante vencedora, será firmado contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do ANEXO IV e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2 Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar pela penalização conforme T.R e revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

13.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, computado a partir da data de sua assinatura, ou até a finalização dos serviços licitados, observados os termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14 RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Poderá ocorrer rescisão do contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15 DO PAGAMENTO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO

15.1 O pagamento referente aos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme cronograma previsto no Termo de Referência.

15.2 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

15.3 As condições de reajustamento e revisão de preços, são aquelas previstas no Termo de Referência.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitido a subcontratação do objeto sem a prévia anuência da administração.

17. DO LOCAL DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. As condições de fornecimento, entrega e prazos de execução, são aqueles previstos no Termo de Referência.

18 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

18.1. As condições de fiscalização e acompanhamento da execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

19.1. As obrigações e atribuições das partes entre CONTRATANTE e CONTRATADA, são aquelas previstas no Termo de Referência.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 20.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição.
- 20.2. É assegurado ao Município, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na mesma forma e meios em que ocorreu a sua divulgação.
- 20.3. Após a homologação da licitação e autorização da despesa pela Autoridade competente, os licitantes vencedores serão comunicados, por escrito, através de autorização no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 20.4. Para celebrar a contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 20.5. Quando o licitante vencedor não apresentar a documentação exigida para sua habilitação no ato da contratação, o município, através do Pregoeiro, convocará outro licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, observando a faculdade prevista no item **7.8.** e **7.9.** deste Edital.
- 20.6. Se o licitante vencedor recusar-se a execução dos serviços ou retirar o instrumento equivalente injustificadamente, ou por motivo não aceito pelo MUNICÍPIO, será aplicada a sanção estabelecida no artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000, bem como aquelas previstas no T.R.
- 20.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em efetivar a execução dos serviços de acordo com o disposto neste instrumento, assim como a situação irregular indicada no item **20.5**, enseja a aplicação de penalidade na forma do item **11.** Deste Edital.
- 20.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.11. O proponente que vier a ser declarado vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 20.12. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido. Desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.
- 20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.
- 20.14. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 20.15 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.16 A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Procuradoria Geral do Município ou o Pregoeiro subscrivente deste edital através de carta protocolada ou via correio eletrônico, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo.
- 20.17 A Homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 20.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.19 O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pelo início dos serviços, no prazo de **previsto no termo de referência** ou no prazo acordado em ata da sessão que determine os vencedores do certame, devendo o licitante informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

21 DO FORO

- 21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais - para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

São Miguel do Anta, 11 de dezembro de 2023.

Frederico Gonçalves de Souza
Pregoeiro
Portaria nº 16-a/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL / ARQUITETURA E URBANISMO**, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A realização deste processo de contratação, justifica-se pela necessidade de possuir uma empresa para assessoramento em desenvolvimento de projetos de obras públicas, acompanhamento na sua execução.

2.1.2. Considerando o volume, a diversidade e a abrangência dos serviços técnicos envolvidos na realização das atividades relativas ao objeto supracitado; e as limitações do quadro de pessoal técnico e recursos materiais e de equipamentos, desta Prefeitura Municipal, verifica-se a necessidade de Contratação de Empresa Especializada na Área da Engenharia, para prestação dos serviços de apoio, planejamento, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica especializada, e fiscalização na execução de obras, compreendendo também a alimentação de sistemas de gestão de convênios relacionados a obras públicas, de contratos de repasses, e ou qualquer outro tipo de termo de cooperação, em especial: SICONVI, SIMEC, SIGA, SISMOB, CAIXA ECONÔMICA, ou outro sistema já implantado e ou que venha a ser implantado, sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal.

2.1.3. A contratação contrasta ainda, com a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões relacionadas a Engenharia e Arquitetura.

2.2. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SRP

2.2.1. A opção de não adotar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela previsibilidade real do quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de a contratação ocorrer de forma única, executando todo o quantitativo de durante a vigência contratual.

3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.

3.1. Considerando as características dos serviços a serem adquiridos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como serviços de engenharia, ou até mesmo serviços comuns de engenharia, possuindo, desse modo, a caracterização de serviços necessários para execução e planejamento de obras, sendo padrão comum e usual de mercado, previsto na Lei Federal nº 5.194/1966.

O TCU já pacificou o uso do pregão para serviços comuns de engenharia, através da Súmula 257, cuja redação sugere apenas a possibilidade de opção pelo pregão

"O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002", vê-se, no voto que a embasou, a referência à obrigatoriedade do uso da modalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

"(...) a linha do entendimento do Tribunal, uma vez devidamente caracterizado pelo gestor o serviço de engenharia que seja comum, há que se utilizar o pregão, um instrumento de eficácia para a Administração Pública, capaz de propiciar a ampliação da concorrência e, portanto, o recebimento de melhores ofertas."

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

4.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores por jornada mensal. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o transporte e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

4.2. A contratada deverá prestar o serviço especificado no objeto deste termo de referência, de acordo com as solicitações da secretaria municipal de obras e serviços urbanos, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;

4.3. Deverá emitir as notas fiscais/fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da nota;

4.3.1.

Após o faturamento, a empresa contratada ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições de atendimento.

4.3.2. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a contratada regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

4.3.3. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de Pagamento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

4.3.4. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento das faturas equivalentes aos produtos efetivamente entregues e aprovados pela administração.

4.4. Deverá substituir, às suas expensas, os serviços não aprovados pelo contratante, quando considerados fora dos padrões exigidos;

4.5. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

4.6. Deverá responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

4.7. Deverá responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

4.8. Deverá assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

4.9. Deverá responsabilizar-se por elaboração de projetos, planos de trabalho, orçamentos, laudos técnicos bem como aprovação dos mesmos, tudo que possa vir a ser necessário para o fiel cumprimento do objeto em epígrafe.

4.10. A prefeitura irá solicitar consultorias e assessorias dos projetos a serem desenvolvidos conforme sua necessidade, através de reuniões onde serão expostos os pontos a serem trabalhados, e determinará as obras a serem fiscalizadas.

4.11. Os serviços referentes aos projetos devem obedecer a legislação, normativos e padrões exigíveis, conforme descrito anteriormente.

4.12. Os serviços de fiscalização consistem na verificação das especificações e projetos e seu cumprimento, análise sobre solicitações e questionamentos da empreiteira, realização de advertências quanto a erros relacionados à execução e solicitação de reparos dos serviços inadequadamente executados.

4.13. No assessoramento técnico dos contratos de repasse de recursos financeiros, já assinados ou que ainda venham ser assinados entre a União ou o Estado e o Município, deverão ser desenvolvidas atividades tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 4.13.1. Ajustes de planilhas, em conformidade com os modelos dos órgãos operadores financeiros (Caixa Econômica Federal e outros);
- 4.13.2. Orientação e acompanhamento em todas as fases de execução dos contratos;
- 4.13.3. Encaminhamento de documentos e participação em reuniões com os técnicos dos órgãos operadores financeiros (Caixa Econômica Federal e outros) e das Secretarias do Município;
- 4.13.4. Coordenação das ações entre as Secretarias Municipais envolvidas;
- 4.13.5. Cadastramentos necessários;
- 4.13.6. Elaboração de textos e planilhas diversas de acordo com modelos utilizados pelos operadores financeiros (Caixa Econômica Federal e outros), objetivando a reprogramação de metas, relacionadas aos contratos de repasse;
- 4.13.7. Orientação quantos aos corretos procedimentos na fase de prestação de contas dos recursos recebidos.
- 4.13.8. Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura mediante comparecimento semanal, com carga horária de 24 horas semanais.
- 4.13.9. Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;
- 4.13.10. Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
- 4.13.11. Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições emitidas, constando data de emissão, período e número sequencial, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;
- 4.13.12. Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;
- 4.13.13. Atestar ou não os documentos das construtoras contratadas referentes à conclusão de cada etapa das respectivas obras, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso;
- 4.13.14. Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;
- 4.13.15. Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais descumprimentos contratuais das construtoras, em suas respectivas obras, quando for o caso;
- 4.13.16. Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
- 4.13.17. Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;
- 4.13.18. Determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais.
- 4.13.19. Requerer à contratante a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários, ou qualquer outro profissional que embarace a fiscalização, dificultem seu trabalho, não atendam seus pedidos ou cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente ou que apresente hábitos de conduta nocivos;
- 4.13.20. Controlar os métodos construtivos utilizados pelas construtoras contratadas;
- 4.13.21. Acompanhar a instalação de equipamentos de obra, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento visando segurança e funcionalidade dos respectivos canteiros;
- 4.13.22. Exigir das construtoras contratadas a execução do controle de qualidade dos materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

equipamentos, instalações, serviços e testes;

4.14. Exigir que as construtoras contratadas mantenham permanentemente nos locais das obras, até sua conclusão de cada uma delas, com fácil acesso à fiscalização, os “Diários de Obras”, com capa resistente, páginas em três vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro;

4.14.1. o profissional contratado deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, depois das anotações nele registradas, tendo as vias a seguinte destinação: 1ª. via, fiscalização e, após o recebimento definitivo, anexação ao dossiê da obra ou serviço; 2ª. via, empreiteira; 3ª. via, Diário de Obras, a ser arquivado pela contratante;

4.14.2. deverão ser registradas nos “Diários de Obras”, obrigatoriamente, as seguintes informações: identificação da obra, inclusive número do contrato; identificação da construtora e do Fiscal; prazo contratual, data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução; atrasos verificados na execução da obra; quantidade discriminada de empregados por categoria profissional; condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem, substancialmente, as condições de execução da obra; falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência; consultas emitidas e recebidas pela fiscalização, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado; acidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos; respostas às interpelações da fiscalização; eventual omissão ou atraso de providências a cargo da contratante ou escassez de material, que dificulte o andamento da obra; realização de testes e os resultados obtidos; serviços extras realizados; faturas entregues à fiscalização; subcontratação de parte do trabalho, desde que previamente autorizada; outros fatos que a juízo da fiscalização e da contratante devam ser objeto de registro;

4.15. Acompanhar e fiscalizar o especificado no objeto dos contratos e nos projetos tais como, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;

4.15.1. Aprovar medições, tendo em vista os serviços efetivamente executados;

4.15.2. Fazer a empreiteira substituir, às suas expensas, os serviços não aprovados pela CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões;

4.15.3. Acompanhar e fiscalizar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT junto ao CREA/CAU – MG, pela empreiteira contratada.

4.15.4. Acompanhar e fiscalizar a emissão do programa de controle de risco de obras NR18 do MINISTÉRIO DO TRABALHO pela empreiteira contratada, ou seu eventual termo de dispensa.

4.15.5. Acompanhar e fiscalizar a emissão e baixa após o término e entrega da obra da Matrícula da Obra no CEI, de acordo com a IN INSS/DC N 10, de 18/12/2003 pela empreiteira contratada, ou a sua eventual dispensa.

4.15.6. Acompanhar e fiscalizar a emissão do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil), CEI/CNO (Matrícula da obra) e Diário de Obra pela empreiteira contratada.

4.16. Assessoramento técnico e fiscalização de obras conveniadas, Acompanhamento de obras da Secretaria de Educação pelo SIMEC, Acompanhamento de obras da Secretaria de Saúde pelo SISMOB, Vistoria do Aterro Sanitário, Participação de reuniões técnicas junto a Cidade Administrativa.

4.17. Antes do início da execução de cada obra, o profissional contratado deverá:

4.17.1. examinar todos os projetos executivos, planilhas e especificações e apontar as discrepâncias porventura encontradas, propor alterações, revisões ou complementações dos projetos existentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

quando julgar necessário, antes de liberá-los para a construtora;

4.17.2. solicitar de cada construtora contratada, após a assinatura do contrato: atualização do cronograma físico financeiro; indicação de seus prepostos, comprovando a sua inscrição no CREA; o projeto de instalação do canteiro de obras; apresentação dos diagramas das placas de obra fazendo constar os dados solicitados pela Justiça Federal, sinalizações e fechamentos do canteiro para aprovação antes da colocação; apresentação de relação dos empregados RE que trabalharão na obra e que deverá ser afixada em local de fácil visualização pela fiscalização do Ministério do Trabalho; as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, a fim de comprovar registro de função profissional; o fornecimento do Diário de Obras;

4.17.3. fornecer as plantas e especificações existentes e comunicar às construtoras contratadas quanto às normas, diretrizes e instruções internas sobre a obra e os trabalhos a serem executados;

4.17.4. assinar, juntamente com o preposto de cada construtora contratada, o termo de abertura do Diário de Obras;

4.17.5. solicitar e analisar, previamente, o plano de trabalho preparado pela empreiteira, o qual deve conter todos os processos e métodos de execução e seus serviços;

4.17.6. decidir quanto à necessidade ou não de apresentação de amostras e/ou certificados de qualidade de materiais a serem utilizados e aprová-los;

4.18. Ao término das obras, a fiscalização da contratante deverá:

4.18.1. exigir das respectivas construtoras contratadas: devolução dos crachás, eventualmente emitidos para os seus empregados; reinstalação de todos os elementos, porventura retirados para a execução dos serviços; relatório dos testes executados; desenhos atualizados “as built”; termos de garantia dos equipamentos instalados, bem como manuais completos de instrução, instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários; a apresentação dos seguintes documentos: comprovante de quitação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social; certidão de averbação da obra ou serviço no Cartório de Registro de Imóveis e “habite-se”; limpeza do local, com retirada de entulhos, ferramentas, equipamentos etc.;

4.18.2. assinar o termo de encerramento dos Diários de Obras, juntamente com o preposto de cada construtora contratada, após o respectivo recebimento definitivo de cada obra;

4.18.3. Emitir o recebimento provisório e posteriormente o definitivo.

4.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

4.20. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte dentro do perímetro urbano, seguros, taxas, e outras despesas;

4.21. Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência da contratante;

4.22. Arcar com eventuais prejuízos que causar à Administração ou a terceiros durante a execução de seus serviços, quando for o caso.

4.23. A Secretaria Municipal de Obras fiscalizará e controlará a execução dos trabalhos objeto do contrato.

4.24. demais obrigações contratuais constantes das normas que regem a material em especial, o memorial descritivo que contempla as condições de execução dos serviços.

5. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO.

5.1. São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou produto fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

5.1.1. Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de fornecimento e liquidação da eventual despesa, sendo eles, o Secretário Municipal de Obras e os demais secretários que possuem projetos de obras, ou obras em andamento alocadas suas secretarias.

6. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.

6.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

6.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

6.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município;

6.5. Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

6.6. Permitir o acesso a documentos necessários e pertinentes pelo Município e Órgão concedentes de Convênios.

6.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir, decorrentes irresponsabilidade e ingerência.

6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

6.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

6.10. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

6.11. Dar/Apresentar garantia, pelo prazo legal, de todos os serviços fornecidos, podendo as garantidas ser por prazo superior ao mínimo legal exigido.

6.12. Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário do processo de contratação.

6.13. Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.13.1. Possuir certidão de registro e quitação no órgão regulador da profissão, da empresa e do profissional designado.

6.13.2. Emitir ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de fiscalização, acompanhamento e projetista.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

7.1. Receber, conferir e aprovar a entrega dos trabalhos pela contratada;

7.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela fornecidos.

7.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

7.4. Notificar a Detentora/Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

7.5. Atuar em conjunto a CONTRATADA e de forma colaborativa, garantindo a boa execução e desenvolvimento das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

7.6. Permitir e facilitar o acesso ao local da prestação dos serviços a empresa contratada e seus colaboradores, bem como fornecer informações de interesse a execução do objeto conforme o caso.

8. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO

8.1. Os pagamentos referentes às solicitações dos materiais recebidos serão efetuados num prazo estimado de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da prefeitura de São Miguel do Anta MG, devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.2. Os valores poderão sofrer ajustes, na forma da lei.

8.3. Anualmente e em caso de prorrogação da contratação, os valores poderão ser revistos e corrigidos pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

9. DAS PENALIDADES

9.1. Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no T.R e Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a detentora as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente extinção do contrato, quando for o caso;

9.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

9.2.4.1. inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços;

9.2.4.2. transferência total ou parcial das obrigações a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 9.2.4.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- 9.2.4.4. descumprimento de obrigações ou ingerência nas fiscalizações de obras.
- 9.2.5. Todas as penalidades são aplicadas mediante a autuação do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização).
- 9.2.6. Todos os registros referentes a penalidades serão registrados no SICAF e no CEIS.

9.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Miguel do Anta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

11.1. *Regularidade Fiscal;*

11.1.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990,

11.1.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),

11.1.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, estado onde a licitante é sediada.

11.1.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,

11.1.5. Prova de Regularidade perante os débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.

11.1.6. Prova de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

11.2. *Regularidade Jurídica;*

11.2.1. Possuir atividade social compatível ou similar com o objeto licitado.

11.2.2. Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, ou documento de constituição equivalente.

11.2.3. Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

11.2.4. Fotocópia de documento de identificação dos sócios da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

11.3. Qualificação Técnica;

11.3.1. Indicação de um responsável técnico da empresa, sendo um Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, com cópia de documento de identificação do indicado.

11.3.1.1. Certidões de Registro e/ou de Registro e Quitação atualizada na entidade profissional competente (CREA / CAU) da empresa e seu responsável técnico.

11.3.1.2. Prova de que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, na qualidade de responsável técnico.

11.3.1.3. A comprovação de inclusão no quadro permanente deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação, cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade ou contrato de prestação de serviços.

11.3.2. A empresa que não possuir o profissional contratado, poderá concorrer no certame apresentando a indicação do técnico a ser eventualmente contratado, acompanhado de declaração de contratação futura ou pré-contrato.

11.3.3. Por se tratar de objeto de consultoria, acompanhamento, fiscalização, alimentação de sistemas governamentais e elaboração de projetos, é necessário que o técnico indicado possua amplos conhecimentos nas áreas e legislações que regem a profissão, devendo comprovar possuir ampla experiência, a comprovar através dos seguintes atestados:

Os atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA de sua circunscrição (Resolução nº1.025 de 30 de março de 2.009, do CONFEA) ou pelo CAU (Resolução nº 93 de 07/11/2014 do CAU/BR), comprovando que o profissional responsável, comprovadamente integrante do quadro permanente da empresa licitante, executou serviço cujas características sejam idênticas ou compatíveis com as atividades abaixo previstas: (Resolução nº1.025 de 30 de março de 2.009, do CONFEA/Resolução nº 93 de 07/11/2014 do CAU/BR).

- 11.3.3.1.** Elaboração/fiscalização de projeto de Reforma de edificações;
- 11.3.3.2.** Elaboração/fiscalização de projeto de Reforma de Unidade de Saúde, constando a aprovação Diretoria de Infraestrutura Física da Secretaria de Estado de Estado de Saúde ou órgão equivalente.
- 11.3.3.3.** Elaboração/fiscalização em projeto de Pavimentação Asfáltica;
- 11.3.3.4.** Elaboração/fiscalização de projetos de calçamento com bloquetes;
- 11.3.3.5.** Elaboração/fiscalização de projeto de rede de drenagem pluvial;
- 11.3.3.6.** Elaboração/fiscalização de projeto de rede de abastecimento de água;
- 11.3.3.7.** Elaboração/fiscalização de projeto de rede coletora de esgoto;
- 11.3.3.8.** Elaboração/fiscalização de projeto de praças públicas, realizada através de convenio estadual/federal;
- 11.3.3.9.** Elaboração/fiscalização de projeto de Quadra;
- 11.3.3.10.** Assessoria e projetos na área de Defesa Civil; e
- 11.3.3.11.** Alimentação dos dados técnicos nos sistemas informatizadas Plataforma+Brasil e SISMOB.

“A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função da alteração dos acervos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”. Extraído de http://www.crea-mg.org.br/Paginas/06_Superintendencias/SAA/Acervo-Tecnico-PessoaFisica.aspx



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 11.3.3.12. O (s) atestado(s) deverão comprovar ter executado serviços públicos ou privados, que já executou serviços similares aos ora licitados, podendo ser apresentando um ou mais atestados até que comprove todas as áreas.

11.4. *Qualificação Econômico-Financeira;*

11.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.5. *Das Declarações de Atendimento ao Objeto e Correlatas;*

11.5.1. Conforme a Legislação aplicável ao objeto

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

13.1. Emitida a Autorização de fornecimento ou nota de empenho em favor da contratada, a mesma deverá garantir o início dos serviços, estando à disposição da administração em até 05 (cinco) dias úteis.

13.2. Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura mediante comparecimento semanal, com carga horária de 24 horas semanais.

13.3. Serviços como elaboração de projetos e retificação caso necessário, poderão ser realizados na sede da contratada.

14. DO ACESSO AS INFORMAÇÕES E AO LOCAL

14.1. A administração disporá de todas as informações necessárias para cumprimento das atividades.

14.2. O local das visitas quando solicitadas, serão designadas e informadas via e-mail.

14.3. Em não sendo designado local específico, fica determinado o cumprimento da carga horária na própria Sede da Prefeitura Municipal.

15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta - MG, constante das seguintes dotações orçamentárias:

02 15 451 0012 2052 0000 3.3.90.39.00 FICHA 336 Serv. Engenharia

16. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

16.1. Em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, o objeto desta licitação terá preferência na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

17. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
------	-----------	-------	------	-----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

1	CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL/ARQUITETURA E URBANISMO, conforme rol de obrigações e deveres previsto no T.R.	Mês	12,00		
---	---	-----	-------	--	--

18. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL.

18.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

18.2. A adoção de tal dispositivo justifica-se para que os licitantes possam realizar a administração, a proposição de propostas livremente, ofertando os valores o mais próximos possível daqueles praticados pelo mercado, e seguindo seus próprios parâmetros de comercialização. Justifica-se também a adoção de tais dispositivos, para minimizar/eliminar possíveis e eventuais acordos explícitos ou implícitos entre licitantes no que tange as ofertas no ato da hasta pública.

18.3. O TCU – Tribunal de Contas da União já entendeu ser desnecessária a divulgação do valor estimado no edital, que a Lei nº 10.520/2002 admite que o orçamento seja mantido em sigilo, consoante esclarece Lucas Rocha Furtado:

“Uma dúvida que inicialmente se apresentou em relação aos pregões está relacionada a saber se o orçamento detalhado, com a planilha de custos individualizada, deveria constar do edital, por força da aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93. No âmbito do TCU, a orientação atualmente adotada pela jurisprudência é no sentido de que tendo a Lei n. 10.520/2002, que trata do pregão, tratado do tema, não seria hipótese de buscar a aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93. Essa tese foi adotada por ocasião do julgamento do Acórdão n. 117/2007 – Plenário. Transcrevemos trecho do voto condutor: O fato dessa planilha ter sido inserida no edital sem o preenchimento dos valores não traduz prática que viola os dispositivos legais atinentes à matéria. Como visto, na licitação da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas e preço unitários não constituiu um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. Esse tem sido o entendimento exarado por este Tribunal em recentes decisões acerca da matéria, ex vi dos Acórdãos n. 1.925/2006 – Plenário e 201/2006 – Segunda Câmara.”

19. DA LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO.

19.1. Modalidade: Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

19.2. Tipo: Menor Preço Global. As empresas interessadas deverão ofertar o menor valor global, considerando todo o conjunto de responsabilidades elencadas neste T.R.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A Prefeitura de São Miguel do Anta, através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

20.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de São Miguel do Anta, através da Secretaria Municipal Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de São Miguel do Anta, através da Secretaria Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

20.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de São Miguel do Anta, através da Secretaria Municipal Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Secretaria Municipal Solicitante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Secretaria Solicitante, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

20.5. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

20.6. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local e data

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
REF.: PREGÃO nº 028/2023 JULGAMENTO: __/__/2023 - __:__ h

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital, e Apresentam-lhes nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL / ARQUITETURA E URBANISMO**.
Conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes do Anexo I.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Vlr Uni.	Valor Total
1	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL / ARQUITETURA E URBANISMO, conforme disposto no T.R.	Mês	12		
Total Geral					

Por Extenso:

O valor global da proposta é de R\$.....

O prazo de validade da proposta é de (.....) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Declaramos que na proposta, está incluso todo e qualquer custo que possa incidir na execução do objeto. Declaramos ainda, que a proposta foi realizada considerando as condições impostas pelo termo de referência, anexo I do edital.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo Contrato;

Nome: **CPF:** **ID:** **End:** **Tel.:** **E-mail:**

Dados Bancários; **Banco** **Cod.** **Ag.** **CC.**

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.

Processo nº 064/2023 – Pregão Presencial nº 028/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

ANEXO III

ROL DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS CONSOLIDADA

A empresa _____, sediada na _____ telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Que tomou conhecimento do local da realização da prestação dos serviços, das obrigações para com os envolvidos e de todos os desafios a serem enfrentados na execução do objeto, e que não caberá contestação posterior de nenhuma natureza.

Que tomou conhecimento de todas obrigações contidas no edital e termo de referência e que não caberá contestação posterior de nenhuma natureza.

Local e data – Assinatura do responsável legal.

NOTA: A AUSENCIA DE QUALQUER UMA DAS DECLARAÇÕES ACIMA ENSEJARÁ EM INABILITAÇÃO DA LICITANTE.

Processo nº 064/2023 – Pregão Presencial nº 028/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 064/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão supramencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL / ARQUITETURA E URBANISMO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Vlr Uni.	Valor Total
1	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL / ARQUITETURA E URBANISMO, conforme disposto no T.R.	Mês	12		
Total Geral					

Por Extenso:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de São Miguel do Anta, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo: **02 15 451 0012 2052 0000 3.3.90.39.00 FICHA 336 Serv. Engenharia**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa (Razão Social da Licitante),
CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____